

CONSELHO REGULADOR
DELIBERAÇÃO N.º 16/CR-ARC/2025
de 4 de março

**QUE PROCEDE À ATRIBUIÇÃO DOS INCENTIVOS DO ESTADO
À COMUNICAÇÃO SOCIAL PRIVADA - IMPRENSA ESCRITA,
REFERENTES AO ANO DE 2025**

Cidade da Praia, 4 de março de 2025

CONSELHO REGULADOR
DELIBERAÇÃO N.º 16/CR-ARC/2025
de 4 de março

ASSUNTO: Que procede à atribuição dos incentivos do Estado à comunicação social privada - imprensa escrita, referentes ao ano de 2025

I – ENQUADRAMENTO

Uma das atribuições da ARC e do seu Conselho Regulador é, nos termos da lei, “proceder à atribuição dos incentivos do Estado à Comunicação Social”, como estabelece a alínea l) do Artigo 7.º dos Estatutos da ARC, na redação dada pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 55/2017, de 20 de novembro, que aprova o regime dos incentivos do Estado à comunicação social, a atribuição dos incentivos é feita mediante concurso público, que, conforme determina a Portaria n.º 11/2018 de 27 de março (diploma que regulamenta o limite das participações), se inicia no primeiro dia útil do mês de janeiro de cada ano, com a duração de vinte dias (n.º 1 do Artigo 3.º daquele diploma legal).

Na impossibilidade de cumprir aquele prazo de início, pelo fato de a lei de execução orçamental ter sido publicada posteriormente, e salvaguardando o princípio de a apresentação ocorrer num período único e durante 20 (vinte) dias;

Pela Deliberação n.º 2/CR-ARC/2025, de 7 de janeiro, o Conselho Regulador aprovou o edital do concurso público para a atribuição dos incentivos do Estado à imprensa privada

para o ano de 2025, com o respetivo calendário, no qual se determinou que as candidaturas poderiam ser apresentadas de 9 de janeiro até ao dia 7 de fevereiro de 2025, às 16 horas.

A mesma deliberação determinou que o Núcleo de Análise e Atribuição dos Incentivos à Comunicação Social da ARC assumiria as funções da Comissão de Avaliação e Acompanhamento previstas na lei.

Nos termos do Artigo 2.º e dos números 4 e 5 do Artigo 8.º do Regulamento do Regime de Incentivo do Estado à Comunicação Social, aprovado anexo à Portaria Conjunta n.º 11/2018, de 27 de março, cabe à Comissão de Avaliação e Acompanhamento (CAA) elaborar a lista de ordenação final das candidaturas, com a indicação das candidaturas elegíveis e a indicação do montante a conceder a cada candidatura.

Aliás, o Regulamento Interno da ARC já determina, no inciso III do n.º 4 do seu Artigo 18.º, que cabe ao Núcleo de Análise e Atribuição dos Incentivos à Comunicação Social analisar e instruir tecnicamente os processos de atribuição desses incentivos.

Assim, tendo o Conselho Regulador recebido a proposta técnica do Núcleo de Análise e Atribuição de Incentivos, com a qual concorda, e uma vez verificada que foram respeitados todos os procedimentos e regras para a atribuição dos incentivos do Estado à Comunicação Social, definidos no Decreto-Lei n.º 55/2017, de 20 de novembro, e na Portaria n.º 11/2018, de 27 de março, que regulamenta o limite das comparticipações.

II - DELIBERAÇÃO

Tendo em consideração o disposto na alínea l) do Artigo 7.º dos Estatutos da ARC, aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, alterados pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro;

No uso das competências definidas na alínea h) do n.º 2 do Artigo 22.º dos Estatutos da ARC, o Conselho Regulador da ARC, reunido na sua 5.ª sessão ordinária do ano de 2025, realizada no dia 4 de março, **DELIBERA:**

1. Atribuir os Incentivos do Estado à Comunicação Social – Imprensa Escrita, no montante de 9.500.000 (nove milhões e quinhentos mil escudos), distribuídos conforme se indica:

- **A Nação** – **3.033.368\$80** (três milhões, trinta e três mil, trezentos e sessenta e oito escudos e oitenta centavos);
- **Expresso das Ilhas** – **5.079.211\$90** (cinco milhões, setenta e nove mil, duzentos e onze escudos e noventa centavos);
- **Revista Turismo** – **253.879\$80** (duzentos e cinquenta e três mil, oitocentos e setenta e nove escudos e oitenta centavos);
- **Mindel Insite** – **60.056\$40** (sessenta mil, cinquenta e seis escudos e quarenta centavos);
- **Notícias do Norte** – **474.533\$80** (quatrocentos e setenta e quatro mil, quinhentos e trinta e três escudos e oitenta centavos);
- **Balai** – **58.949\$30** (cinquenta e oito mil, novecentos e quarenta e nove escudos e trinta centavos);
- **Sports Mídia** – **540.000\$00** (quinhentos e quarenta mil escudos).

2. As despesas correm por conta da rubrica “**02.05.02.01- Subsídios a Empresas Privadas Não Financeiras**” do orçamento da ARC para o ano económico de 2025.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade dos membros do Conselho Regulador da ARC, na sua 5.ª reunião ordinária, realizada no dia 4 de março de 2025

O Conselho Regulador
Arminda Pereira de Barros, Presidente
Maria Augusta Évora Tavares Teixeira
Alfredo Henriques Mendes Dias Pereira
Jacinto José Araújo Estrela
Karine de Carvalho Andrade Ramos